GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005147.989.24-8 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Marília.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Eduardo Duarte do Nascimento (Presidente da Câmara).

Advogados: Daniel Alexandre Bueno (OAB/SP nº 161.222), Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Renata Prado de Souza Santos (OAB/SP nº 498.943) e Renato Gumiero Muta (OAB/SP nº 398.108).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. FUNÇÕES GRATIFICADAS. ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA. REGULAR COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 14 de abril de 2026, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2024, com quitação da autoridade responsável, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou o responsável, de bom alvitre, que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Determinou, ainda, à equipe de fiscalização que verifique na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Determinou seja enviado ofício, com cópia do relatório da fiscalização e do referido voto, ao Ministério Público do Estado de São Paulo,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PXBE-9UPV-6MXI-5J1V

para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias a respeito da Lei Complementar Municipal n.º 647/2013, que instituiu o adicional de quebra de caixa.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Autorizou, por fim, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PXBE-9UPV-6MXI-5J1V